



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro Borebi SP CEP: 18.675 000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI ORDINARIA Nº 762 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria no município o "Programa Emprega Borebi" e dá outras providências.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o "Programa Emprega Borebi", coordenado pelo Órgão Gestor de Assistência Social, com o objetivo de proporcionar aos munícipes que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho, na forma como especificado nesta Lei.

§ 1º - Para o gozo do benefício, o interessado deverá comprovar, no ato da inscrição do programa, estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar aposentado ou recebendo qualquer benefício previdenciário.

§ 2º - O Município poderá destinar até 20% (vinte por cento) das vagas do "Programa Emprega Borebi" para munícipes em situação de vulnerabilidade social diferenciada, que não atendam aos requisitos do § 1º deste artigo.

§ 3º - A classificação dos inscritos ao Programa de que trata esta Lei considerará a situação de vulnerabilidade social do inscrito no Programa, o qual deverá considerar também o número de pessoas que integram o núcleo familiar e maior tempo de desemprego.

§ 4º - Os beneficiados pelo Programa deverão prestar serviços ao Município de Borebi nos diversos setores em que forem designados, para que tenham direito aos benefícios estabelecidos nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**§ 5º** - O "Programa Emprega Borebi" somente poderá beneficiar um integrante por família ou núcleo familiar.

**Artigo 2º** - O "Programa Emprega Borebi" atenderá o número máximo de 30 (trinta) munícipes, podendo variar de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária municipal, e consistirá em:

**I** - Concessão de bolsa auxílio qualificação, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais reais).

**II** - Incentivo à formação e qualificação por meio da participação prioritária em cursos/treinamentos oferecidos gratuitamente ao bolsista ou outro existente no Município ou ainda por outros programas dos governos Estadual ou Federal, ou ainda pela iniciativa privada, cabendo ao bolsista a responsabilidade de se informar acerca dos cursos existentes junto a Administração Pública, providenciar sua matrícula e concluir os cursos/treinamentos oferecidos, podendo, ainda, o bolsista optar por frequentar outros cursos de qualificação profissional, a seu critério, desde que os mesmos sejam gratuitos ou o bolsista assuma pessoalmente a responsabilidade pelos custos/despesas com o mesmo.

**§ 1º**- Os beneficiários serão submetidos a avaliação semestral, que levará em consideração, ao menos:

**I** - Os trabalhos e atividades realizados pelo beneficiário, com relatório diário;

**II** - As iniciativas tomadas pelo beneficiário a fim de melhorar sua empregabilidade;

**III** - As iniciativas tomadas pelo beneficiário, na procura de soluções para deixar o programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**IV** - Sua assiduidade nos cursos e treinamentos e nas atividades de interesse público que lhe foram atribuídas.

§ 2º - Os contratos serão celebrados pelo prazo de 6 meses, permitida uma renovação por até igual período, até o máximo de um ano, desde que o beneficiário seja aprovado na avaliação semestral prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de ocorrência de duas ou mais faltas injustificadas no mês, o beneficiário do programa perderá o direito ao recebimento.

§ 4º - No caso de afastamento ou estar impossibilitado de comparecer ao Programa por motivos de saúde ou outro motivo relevante, o beneficiário do programa deverá comprovar tais situações através de atestado, declaração, certidão ou qualquer outro documento idôneo, sob pena de exclusão do programa.

§ 5º - Do número de vagas definido no caput deste artigo, tem-se que, obrigatoriamente 5% (cinco por cento) devem ser reservadas para pessoas com deficiência, ressalvada a compatibilidade das atribuições com aludida deficiência.

§ 6º - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins e efeitos desta Lei, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 3º** - A seleção dos participantes será restrita ao número de vagas criadas por esta Lei, sendo necessário comprovar, já na data da inscrição:

**I** - estar desempregado e não ser beneficiário do seguro desemprego, da Previdência Social pública ou privada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**II** - residir no Município de Borebi, no mínimo, por um ano na data do seu requerimento, comprovando o fato com a apresentação de, ao menos, declaração de cadastro e frequência dos filhos em escolas, Unidades Básicas de Saúde ou Creche.

**Artigo 4º** - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sem vínculo de subordinação.

§ 1º - As atividades realizadas pelos bolsistas do Programa desenvolver-se-ão ao longo de 20 (vinte horas) semanais, atribuindo-se quatro horas semanais (um dia), das vinte horas de atividades, para participação com cursos/treinamentos ou busca de emprego, ou seja, pelo menos um dia da semana o beneficiário deverá se dedicar aos cursos oferecidos, de acordo com a disponibilização dos cursos.

§ 2º - Deverá haver controle de frequência e validação da participação do beneficiário em cursos/treinamentos ou busca de emprego, sob pena de desligamento do Programa.

§ 3º - As atividades previstas no "caput" deste artigo têm caráter social e de formação, qualificação e treinamento, com o objetivo de melhorar as chances de recolocação dos bolsistas participantes no mercado de trabalho e, em nenhuma hipótese, gerando vínculo empregatício com o Município de Borebi.

**Artigo 5º** - Finalizado o período de gozo do benefício deste Programa Emprega Borebi, objeto desta lei, bem como o Programa Frente de Trabalho ou qualquer outro programa similar, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que a cidadã ou cidadão beneficiado possa usufruí-lo novamente, salvo exceções de casos de extrema vulnerabilidade social.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada através de Decreto Municipal

Borebi, 20 de dezembro de 2022.

Anderson Pinheiro de Goes  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL



BOREBI - SP